MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 1

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEEB LUCINDA BASTOS E LINHA DE RECALQUE – SES JUNDIAPEBA.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 645, de 10 de junho de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, **ENG. NILMAR DE CÁSSIA FERREIRA,** portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob nº..... e, de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Inscrição Estadual nº, com sede na, neste ato representada por, portador da cédula de identidade nº, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado às fls. do processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEEB LUCINDA BASTOS E LINHA DE RECALQUE – SES JUNDIAPEBA**, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente Contrato, a execução das obras e serviços de engenharia para implantação de Estação Elevatória de Esgoto Bruto EEEB Lucinda Bastos e Linha de Recalque – SES Jundiapeba, tudo na forma do Edital de Concorrência Eletrônica nº 017/2026 e seus Anexos, especificações constantes do Projeto Executivo e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 645/2026, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 17.500/2018 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 24.608/2026).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o **regime de execução empreitada por preço unitário.**

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 - Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas, na Planilha de Quantidades e Preços Unitários – PQPU, no Cronograma Físico-Financeiro e nos Projetos, bem como as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 2

3.2 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3 - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, por escrito.

3.3.1 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a Contratada ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

3.4 - Os agentes fiscalizadores do CONTRATANTE poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a CONTRATADA a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a CONTRATADA possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

3.4.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do CONTRATANTE, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

3.4.2 - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando a legislação em vigor.

3.5 - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo CONTRATANTE, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

3.6 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 3

3.7 - A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no CONTRATANTE.

3.7.1 - A CONTRATADA executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

3.8 - Correrão por conta da CONTRATADA toda mão de obra (especializada, sempre que necessário, e de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

3.8.1 - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa **"ou a rigorosamente equivalente",** a juízo do CONTRATANTE.

3.9 - A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar a PMMC e/ou a terceiros.

3.10 – A CONTRATADA será obrigada a afastar dos serviços qualquer empregado ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do CONTRATANTE.

3.11 - Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, caput);

3.12 - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

3.13 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120);

3.14 - Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, caput);

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 4

3.15 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS:

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados em 5 (cinco) dias e concluídos no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da liberação da Primeira Ordem de Serviço.

4.2 - O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da data da liberação da Primeira Ordem de Serviço, e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução das obras e serviços, podendo ser prorrogado dentro da lei.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:

5.1 - Conforme previsto no Edital, a CONTRATADA prestou garantia de R$... (valor por extenso), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, somando-se a garantia adicional prevista no item 13.2 do Edital, nos termos da lei;

5.2 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE;

5.3 - A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

6.1 - As medições serão mensais e consecutivas e observarão o cronograma físico de execução aprovado previamente pelo CONTRATANTE.

6.2 - As medições deverão ser protocoladas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

6.3 - A CONTRATADA, deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento da medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês, devendo estar anexo ao mesmo a Folha de Medição, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo (tudo em duas vias) e a Documentação relativa a quitação da empresa junto ao FGTS e INSS devendo ser composto a saber:

6.4 - A aprovação da medição será efetivada pela contratante até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 5

6.5 - Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

6.6 - O pagamento será efetivado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE TRABALHISTA COMO CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO:

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter e a apresentar à fiscalização do CONTRATANTE, mensalmente, antes da data prevista para o repasse de recursos financeiros, ou a qualquer tempo quando solicitada, sob pena de imediata suspensão dos pagamentos, toda a documentação comprobatória do integral cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de todos os seus empregados alocados, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste instrumento.

7.2 - A comprovação de que trata o item anterior deverá ser feita mediante a apresentação de cópias legíveis dos seguintes documentos, em relação à folha de pagamento do mês de competência anterior ao do repasse, sem prejuízo de outros que a fiscalização do CONTRATANTE julgue necessários para a cabal verificação da regularidade:

a) Registro de ponto individualizado dos empregados;

b) Recibos de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, devidamente assinados pelos empregados;

c) Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou documento equivalente do eSocial, com o respectivo comprovante de quitação bancária;

d) Recibos de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional constitucional, quando for o caso;

e) Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) dos empregados dispensados no período, acompanhados dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias e da guia de recolhimento da multa do FGTS;

f) Comprovantes de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, ou de outros benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria.

7.3 - A não apresentação da documentação listada no prazo estipulado, ou sua apresentação de forma incompleta, irregular ou com indícios de fraude, acarretará, de pleno direito e independentemente de notificação prévia, a **SUSPENSÃO IMEDIATA** de todos os pagamentos e repasses de recursos devidos pelo CONTRATANTE no âmbito deste ajuste, até a completa regularização da pendência, a critério exclusivo da fiscalização. A referida suspensão não gerará

direito à CONTRATADA a qualquer tipo de reajuste, correção monetária, juros ou indenização por parte do CONTRATANTE, configurando-se como exercício regular de direito da Administração Pública.

7.4 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e a exigência de apresentação dos documentos aqui previstos não excluem, não diminuem, não compartilham nem transferem a responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento. A atuação do MUNICÍPIO tem caráter meramente acautelatório, visando a mitigar os riscos de sua responsabilização subsidiária ou solidária por eventuais inadimplementos de terceiros, em conformidade com o seu poder-dever de fiscalização e tutela do erário.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Observar rigorosamente o termo de referência, o memorial descritivo, os projetos, as especificações, quantidades e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

8.2 - Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de andamento dos serviços objeto de cada medição;

8.3 - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o CONTRATANTE;

8.4 - Quando da ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

8.5 - Facilitar qualquer informação ao CONTRATANTE;

8.6 - Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

8.6.1 - Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

8.7 - Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PGR, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 7

8.8 - Fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde;

8.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

8.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

8.11 - Apresentar, sempre que solicitado, cronograma físico dos serviços executados e em execução e "Diário de Ocorrências", para lançamentos nos locais dos serviços, a saber:

8.11.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

8.11.2 - As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

8.11.3 - As consultas à fiscalização;

8.11.4 - As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronogramas aprovados pelo CONTRATANTE;

8.11.5 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

8.11.6 - As respostas às interpelações da fiscalização;

8.11.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução dos serviços;

8.11.8 - Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

8.12 - De acordo com a legislação em vigor, inscrever os serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, especificas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;

8.13 - Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;

8.14 - Providenciar no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil, a inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras).

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 8

8.15 - No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo CONTRATANTE.

8.16 - No que for pertinente, a empresa deverá se ater às disposições da Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD – quanto a proteção dos dados tanto da Prefeitura quanto dos beneficiários.

8.17 - **A DEVOLUÇÃO DA GARANTIA E O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETIVADOS, NÃO ISENTARÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO CIVIL.**

8.18 - **SUSTENTABILIDADE:**

8.18.1 - Para este projeto deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade, tais como técnicas de execução de menor consumo de energia e insumos, boas práticas de gerenciamento de resíduos sólidos e logística reserva, escolha de materiais oriundos de cadeia produtiva de menor impacto ambiental, assegurando que a contratação promova a eficácia na utilização de recursos e a minimização do impacto ambiental.

8.18.2 - Ademais, a Contratada deverá promover o controle da poluição sonora, medidas de redução da emissão de material particulados durante as obras, cumprir com as exigências técnicas nas licenças ambientais emitidas para a Estação Elevatória, entre outras práticas ambientalmente responsáveis, alinhadas às normas e regulamentações específicas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

9.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

9.3 - Registros no "**Diário de Ocorrência**"**:**

9.3.1 - Atestação dos registros da CONTRATADA;

9.3.2 - Juízo formado sobre o andamento dos serviços; tendo em vista as especificações, quantidades, prazos e cronogramas;

9.3.3 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA, no "**Diário de Ocorrências**"**;**

9.3.4 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

9.3.5 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA e sua equipe;

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 9

9.3.6 - Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

9.3.7 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

9.4 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES:

10.1 – É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.1.3 - Subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente.

10.2 - É proibido à CONTRATADA, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALORES:

11.1 - Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados no Quadro Orçamentário existente às fls... a ..., do Processo Administrativo nº 645/2026, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de R$... (valor por extenso).

11.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE:

12.1 - Nos primeiros doze meses os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e suas alterações, o qual dispõe o Plano Real.

12.2 - Os preços somente poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento, na forma da Lei e através de índices setoriais, após requerimento

expresso da contratada. Será utilizado o IPOP - Índice de Preços de Obras Públicas - Estruturas e Obras de Arte em Concreto - Índices Específicos – Rede de Esgoto, através da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPOP}{IPOP_0}\right) - 1\right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

$IPOP/IPOP_0$ = variação do IPOP - Índice de Preços de Obras Públicas, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCOS:

13.1 - MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

13.2 - A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas no Anexo IV do Edital – Matriz de Riscos.

13.3 - A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas no Anexo IV do Edital – Matriz de Riscos.

13.4 - A Contratada não poderá alegar desconhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINNCEIRO:

14.1 - O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de 30 (trinta) dias.

14.1.1 - Deverão ser apresentados requerimento formal, demonstração analítica da margem de lucro e comprovação da imprevisibilidade ou da ocorrência de álea econômica extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 11

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial de acordo com o estabelecido no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES:

18.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicáveis às infrações administrativas descritas no artigo 155 da mesma Lei.

18.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado incorrer na infração prevista no inciso I do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.3 - A contratada ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada pela fórmula:

$$m = 0{,}30\,\frac{V+v'}{P+p'}$$, onde:

m = multa diária em reais;
V = valor contratual inicial em reais;
v' = parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;
P = prazo contratual inicial, em dias;
p' = prorrogação de prazo contratual em dias.

18.4 - A contratada estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, graduada conforme a natureza e a gravidade da infração, pela inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos do artigo 156, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.5 - Aplica-se integralmente ao licitante vencedor ou contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto nos "itens 18.3 e 18.4" acima transcritos

18.6 - O licitante que falhar na execução do contrato, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais, nos termos do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 12

18.7 - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades dos itens “18.2 a 18.6”, ou nas hipóteses de o contratado fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, mediante o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração e o cumprimento dos demais requisitos cumulativos previstos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do artigo 156, inciso IV e § 5º, da mesma Lei.

18.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos do artigo 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

18.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente, nos termos do artigo 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO:

19.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

19.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

19.1.2 - Amigavelmente, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 - O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 13

19.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:

20.1 - A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal pela Administração;

20.2 - A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Memorial Descritivo e demais anexos;

20.3 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá:

20.3.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato decorrente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

20.3.2 - Receber e atestar a nota fiscal/fatura referente à aquisição dos serviços, encaminhando-a ao setor responsável para pagamento;

20.3.3 - Emitir pareceres (ou documentos equivalentes) em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções;

20.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

20.5 - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.6 - A Atuação do Gestor do Contrato deverá ser exercida em conformidade com o disposto no artigo 50 do Decreto Municipal nº 24.608/2026, disponível no link: https://leis.org/3vw4j

20.7 - A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor: XXXXXXXX

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

21.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme consta na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Fiscal o servidor municipal: XXXXXXXX.

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 14

21.2 - A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 24.608/2026, disponível no link: https://leis.org/3vw4j

21.3 - Compete ao fiscal:

21.3.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

21.3.2 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

21.3.3 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

21.3.4 - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

21.3.5 - Demais ações previstas no Decreto Municipal nº 24.608/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão o que dispõe o artigo 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As despesas com a execução do presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob os nºs:

02.09.01.4.4.90.51.00.17.512.2006.1.417.01.110.0025 – FICHA 229
FONTE CONTÁBIL: RECURSOS PRÓPRIOS

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 15

02.09.01.4.4.90.51.00.17.512.2006.1.417.07.100.0025 – FICHA 229
FONTE CONTÁBIL: OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Foi emitida a nota de Reserva de nº, no valor de R$... (valor por extenso), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R$... (valor por extenso), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 017/2026 e seus anexos, em todos os seus termos, bem como à proposta vencedora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu,....., o lavrei.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em .. de de 2026

ENG. NILMAR DE CÁSSIA FERREIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 16

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Elaborado por:
Acacio Alves Filho
RGF.: 16.407

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 17

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO: _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 18

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 19

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____
CNPJ Nº _____
CONTRATADA: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATO: _____
DATA DA ASSINATURA: _____
VIGÊNCIA: _____
OBJETO: _____
VALOR (R$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

MOGI DAS CRUZES, em ... de de 2026.

ENG. NILMAR DE CÁSSIA FERREIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas